

RESOLUÇÃO Nº 46/2013/Consup

Florianópolis, 06 de dezembro de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

I - Aprovar a alteração dos artigos 67 e 68 do Regimento Geral deste Instituto Federal que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CÂMPUS

Art. 67.

~~V. Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação; Revogado.~~

~~VI. Coordenadoria de Extensão e Relações Externas; Revogado.~~

VII. Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

~~VIII. Coordenadoria de Materiais e Finanças; Revogado.~~

IX. Coordenadoria de Registro Acadêmico;

~~X. Coordenadoria Pedagógica; Revogado.~~

~~XI. Coordenadoria de Pesquisa e Inovação; Revogado.~~

~~XII. Coordenadorias de Áreas, Cursos ou de níveis de formação. Revogado.~~

XIII. Função de Comissionada de Coordenação de Curso – FCC.

§ 1º Os cargos dispostos nos incisos VII, IX e XIII serão ocupados por servidores escolhidos pelos servidores do câmpus, na forma prevista no Regimento Interno, para exercer a função pelo de período de 02 (dois) anos.

§ 3º Nos câmpus em implantação, os cargos dispostos nos incisos VII, IX e XIII serão de livre indicação do Diretor Geral, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

~~§ 4º A definição sobre a criação de coordenadorias de cursos, áreas ou de níveis de formação deverá ser prevista no Regimento Interno de cada câmpus. Revogado.~~

~~§ 6º A definição sobre a forma de escolha dos ocupantes para os cargos não previstos na estrutura de referência dos câmpus, deverá ser prevista no Regimento Interno. Revogado.~~

Art. 68. A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias obedecerá à regulamentação do Colégio de Dirigentes e será prevista no Regimento Interno de cada câmpus, conforme o quantitativo de funções específicas dos mesmos, respeitando-se as características inerentes aos seus diferentes estágios de desenvolvimento.

§ 1º As funções gratificadas definidas no regulamento citado no caput serão ocupadas por servidores escolhidos pelos servidores do câmpus, na forma prevista no Regimento Interno, para exercer a função pelo de período de 02 (dois) anos.

§ 2º Nos câmpus em implantação, as funções definidas no regulamento citado no caput serão de livre indicação do Diretor Geral, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

II – Revogar a Resolução 33/2012, deste Conselho, a partir desta data.

Publique-se, e

Cumpra-se.

Maria Clara Kaschny Schneider
Presidente do Conselho Superior do IFSC